



## SENADO FEDERAL

### TEXTO FINAL

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 75, DE 2012

Altera os arts. 14 e 199 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para assegurar tratamento humanitário à mulher em trabalho de parto, bem como assistência integral à sua saúde e à do nascituro, promovida pelo poder público, e para vedar a utilização de algemas em mulheres durante o trabalho de parto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 14 e 199 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

.....

§ 4º Será assegurado tratamento humanitário, livre de constrangimento e violência, à mulher em trabalho de parto, cabendo ao poder público promover a assistência integral à sua saúde, bem como à do nascituro.”  
(NR)

“Art. 199. O emprego de algemas será disciplinado por decreto federal, sendo vedada sua utilização em mulheres desde o princípio até o encerramento do trabalho de parto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

